



## ARTIGO ARTICLE

## ‘Viver do jeito que dá’: Necropolítica e tortura nas prisões do Rio de Janeiro<sup>1</sup>

### ‘Vivir como se puede’: Necropolítica y tortura en las cárceles de Rio de Janeiro

### ‘Living As Best One Can’: Necropolitics and Torture in Rio de Janeiro’s Prisons

■ Natália Damazio Pinto Ferreira

e-mail: damazio.natalia@gmail.com

#### Palavras-chave:

necropolítica, tortura, prisão, colonização; Rio de Janeiro

*Palabras-clave:* necropolítica, tortura, cárcere, colonización; Rio de Janeiro

*Keywords:* necropolitics, torture, prison, colonization; Rio de Janeiro

#### Resumo

Este artigo argumenta que houve uma atualização de dispositivos necropolíticos no Brasil desde a colonização, se focando na tortura que toma lugar nas prisões. Parte-se de uma análise etnográfica dos relatórios da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ) e de uma revisão bibliográfica. O texto apresenta uma definição da compreensão de tortura, refletindo sobre sua manifestação no país a partir da colonização. Apresenta, também, um breve percurso histórico das prisões até a contemporaneidade e sua imbricação com a tortura, apontando algumas formas de resistência encontradas nesses espaços.

#### Abstract

This paper argues that there has been an updating of necropolitical devices in Brazil since the colonization, focusing its analysis on torture in prisons. It starts from an ethnographic analysis of reports from the Rio de Janeiro State Public Defender’s Office and the Rio de Janeiro State Mechanism for Prevention and Combat of Torture (MEPCT/RJ) and a literature review. The text presents a definition of the understanding of torture, reflecting on its manifestation in the country since colonization. It also presents a brief historical overview of prisons up to the contemporary period and their intertwining with torture, pointing out some forms of resistance found in these spaces.

<sup>1</sup> A frase “Viver do jeito que dá” foi dita por um preso no Instituto Penal Candido Mendes (MEPCTR), 2022D, p. 24).

## Introdução

Pensar crueldade no Brasil é entender sua indissociabilidade da própria concepção de modernidade, surgida no período da invasão colonial e mantida pela colonialidade mesmo após o fim do domínio territorial explícito (Quijano, 2005). O sistema formulado a partir dela, para garantir o máximo de exploração dos sujeitos, permitiu que apenas uma parcela ínfima da população tivesse acesso à zona do ser que, como bem pontua Thula Pires (2017), é habitada por aqueles lidos como brancos, homens, cisgêneros, heterossexuais, sem deficiência, cristãos e detentores dos meios de produção. Aos demais, resta um espaço menos humano, como aquele ocupado por mulheres brancas ou por pessoas expulsas da zona do ser, como indígenas e negros (Mies, 2014; Pires, 2017).

Rita Segato (2018), em sua análise sobre a crueldade, apontou que o paradigma da exploração na atualidade depende de uma grande variedade de formas de produzir precariedade de vidas e desproteção, passíveis de serem executadas graças a um princípio de crueldade capaz de impedir que o sujeito tenha empatia. Segundo a autora, a manutenção do capitalismo depende da naturalização do que chama de “espetáculo da crueldade”. Em seus termos: “Expropriar qualquer sopro vital passa a ser visto como um mero trâmite que não comporta a dor, que não pode comunicar-se, um ato maquinário, como qualquer consumo” (Segato, 2018, p. 14)<sup>2</sup>.

A autora reforça a importância de se romper com uma das estratégias mais eficazes das elites, qual seja, a não nomeação, já que é somente com o apontamento das violências que é possível iniciar o seu enfrentamento (Segato, 2018). Essa ideia remete exatamente ao que Cida Bento (2014) indica como uma das ferramentas mais utilizadas pela branquitude brasileira: valer-se do “pacto narcísico entre brancos”, um acordo não dito entre eles para que não apontem o racismo e tampouco se racializem, uma vez que esse movimento impede que se identifique os seus privilégios e se descubra que são fundados na exploração e violência contra todos que não estão dentro desse ideal de ser. Com esse processo, cria-se ferramentas de veto para que as pessoas que sofrem com o racismo, como negros e indígenas, não possam falar sobre ele e sobre a branquitude (Gonzalez, 1984).

Partindo dessa discussão, este artigo se subdivide em três partes. Em um primeiro momento, será delineada a compreensão da categoria *violência* e o papel do Estado-nação em sua naturalização. Em seguida, será analisado o papel da colonização no país, a fim de se formular as metodologias de crueldade e a necropolítica. Por fim, tortura nos presídios será apontada como uma de suas facetas, indicando as formas de resistência a esses processos.

Metodologicamente, o artigo parte de uma análise etnográfica dos relatórios de visita da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ)<sup>3</sup> — daqui em diante

<sup>2</sup> Tradução própria.

<sup>3</sup> O MEPCT/RJ foi criado pela lei nº 5.778/2010 e é parte do cumprimento do Protocolo Facultativo à Convenção Contra à Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes da Organização das Nações Unidas.

chamado de Mecanismo —, além de uma revisão bibliográfica. A escolha desses órgãos se deu porque eles priorizam o relato dos presos em seus documentos, além de serem os únicos órgãos públicos a fazerem esse trabalho. As análises se concentram no estado do Rio de Janeiro, abordando exclusivamente o que foi chamado de *tortura*, e compreendem o período de 2020 a 2022, quando se enfrentava a pandemia de covid-19 e se observou um agravamento das violações de direitos dos presos e presas<sup>4</sup> (Gonçalves *et al.*, 2020).

### Estado de crueldade

O pensamento anticolonial fanoniano embasa este debate, pois rompe com a lógica dicotômica que cria uma disputa entre raça e classe, tratando-as como elementos sobredeterminados (Almeida, 2018; Nascimento, 2010). Nas colônias, apesar da singularidade de cada um de seus processos, a criação social da raça como algo que definiria biologicamente os sujeitos de modo hierarquizado — racialização — é um instrumento central da dominação, conjuntamente com o uso da violência que visa conferir legitimidade ao poder (Fanon, 1975, 2008).

Esse pensamento, somado ao proposto por Quijano (2005), permite compreender que a colonização impediu e violentou todas as complexidades e particularidades culturais, linguísticas, políticas, subjetivas, entre outras, dos povos colonizados, realizando o que Segato (2018, p. 38) chama de “atentado ao pluralismo”<sup>5</sup>. Esse processo tem continuidade com a colonialidade, que permite a reativação de procedimentos e mecanismos gestados naquele período, mantendo a colonização viva no presente e determinando toda a estrutura do Estado.

A colonialidade, por sua vez, tem também suas expressões nos campos do poder, da economia, da natureza, do gênero e da sexualidade, da subjetividade e do conhecimento (Ballestrin, 2017). Este artigo se concentra, principalmente, na colonialidade do poder e do ser. A partir da inversão da perspectiva para observar a modernidade pelo Sul, é possível desvendar que na colonização se criou o laboratório para a expansão da dominação capitalista a nível global, já que aqui que foram criadas e testadas todas as possíveis formas de exploração do trabalho, dependendo de intenso processo de violência (Quijano e Wallerstein, 1992). Assim, o principal eixo dessa história seria o que foi e é silenciado, ou seja, o papel central que o racismo, o genocídio e a escravidão tiveram na gênese da modernidade (Streva, 2018).

Para abordar a colonialidade do poder, é necessário mencionar a invenção do Estado-nação, central, junto com a racialização, para o estabelecimento da dominação.

---

<sup>4</sup> Segundo Gonçalves, Balan e Santos (2020), em texto que compõe o relatório *A pandemia da tortura no cárcere*, publicado pela Pastoral Carcerária Nacional, houve um aumento de pelo menos 104,5% de casos de tortura nas prisões entre 2018 e 2020.

<sup>5</sup> É importante reforçar que Segato, em *Contra-pedagogia de la crueldad* (2018), utilizou esse termo para tratar especificamente do ataque ao movimento revolucionário na Guatemala dos anos 1980, que levou ao genocídio de indígenas.

Há de se mencionar que, apesar de sua apresentação como atemporal, ele é apenas a imagem mais recente da ideia de Estado, na qual se estabelece um poder central sobre um território e seu povo, devendo ter estabilidade no processo de nacionalização (Quijano, 2005). Mignolo (2003) apresenta a tríade de sustentáculo da modernidade/colonialidade: 1) dominação, a partir do controle de toda a sociedade e executada por meio do Estado — inclusive das subjetividades, por meio da raça; 2) confusão entre trabalho e exploração; e 3) conflitos que visam inverter ou modificar essas relações (Mignolo, 2003).

Esse sustentáculo, isto é, a diferença colonial — em outros termos, a hierarquização dos sujeitos a partir da criação de binarizações —, não é estático, sendo reelaborado politicamente a cada alteração do cenário (Mignolo, 2003). Mbembe (2004) contribui para o debate apontando que, mesmo que haja alterações metodológicas, há um traço comum no pensamento moderno, a saber, o discurso que classifica e define a raça e o negro como imagens perturbadoras e não humanas, gerando o que o autor chama de “delírio da raça”, em que o sujeito é reduzido à sua aparência.

Defende-se, assim, que a colonização não teria criado apenas uma catástrofe demográfica, mas também metafísica, capaz de colapsar todo o sistema que se tinha de alteridade e intersubjetividade, modificando radicalmente a compreensão de humanidade, permitindo as piores atrocidades sem que sequer fosse necessária uma justificativa legal (Maldonado-Torres, 2018). Aqui, naturaliza-se a exceção contra os povos subalternizados e escravizados, fazendo com que as colônias passassem a ser o espaço da guerra perpétua, no qual são autorizadas quaisquer violências contra negros e indígenas, naturalizando-se metodologias beligerantes como tortura e estupros como forma de expressão da natureza e do mundo (Ferreira, 2019).

Mbembe (2014) recupera Fanon para indicar os três tempos de violência colonial contra negros, quais sejam, presente no comportamento cotidiano, a respeito do passado e do futuro, já que a colonização se coloca como processo permanente. Segundo o autor, essas formas de violência operam marcadas pelo soberano narcísico que força os sujeitos colonizados a buscarem se parecer com ele, mas os vetam de sê-lo, fazendo da colônia uma “anticomunidade” (Mbembe, 2014). Por essas operações, a tortura e a morte não são lidas como atos brutais do soberano, mas como manifestações da violência desumanizante que marca a relação colonizador-colonizado, naturalizando-a. É assim que homicídio, suicídio e extermínio se tornam indiferenciáveis da política, transmutando o poder em poder de morte, denominado *necropolítica* ou *necropoder* (Mbembe, 2014, 2017, 2018).

Mbembe (2017) indica que nesse cenário não há mais diferenciação entre inimigo e criminoso, e tampouco são possíveis quaisquer processos de normalização dos sujeitos, passando o poder sobre esses corpos a se basear em sua eliminação. O autor caracteriza o território da colônia como aquele em que não há lei, em que a paz e a guerra infinita se confundem, em que os direitos se suspendem sob o argumento de antagonização com o “outro”, que passa a ter que ser “civilizado”. Assim, Mbembe afirma que a manutenção da colônia e seu alastramento mundial são fundados no racismo, que deve se atualizar permanentemente para se manter ativo. Na colônia, forjar-se-ia “[a] habitação ao sadismo,

a implacável vontade de nada saber, de não desenvolver qualquer empatia para com as vítimas, de se convencer da vilania dos indígenas [*e negros*], de os responsabilizar pelos abusos e fortes danos sofridos (...)" (Mbembe, 2017, p. 169).

Segundo o autor, esse estado de terror marcado pelo desperdício da vida humana sempre esteve presente na modernidade, a partir da colônia e da escravidão, estando atualmente no encarceramento ou no gueto. Esse espalhamento em todo o corpo social das relações coloniais resulta das formas bárbaras de repressão utilizadas para controlar revoltas e protestos populares contrários à perpetuação das relações estabelecidas verticalmente, disseminando a percepção de que a garantia de determinadas vidas dependeria da eliminação de outras (Mbembe, 2017).

Não obstante, a sobreposição de classe e raça encontra ainda mais uma interseção na colônia, qual seja, a violência de gênero. Ríos (2015) aponta que a tolerância à violência de gênero, mesmo que pareça publicamente rechaçada, se dá a partir do mito da inferioridade das mulheres, segundo o qual estas necessitariam da tutela de homens, os detentores do poder e da força. A partir da criação dessas relações, a violência sexual passa a ocupar o lugar de ápice de expressão do poder/da força, operando inicialmente como reforço às hierarquias de gênero. Segato (2013) faz uma leitura central para a compreensão da violência sexual e dos feminicídios no espectro político, identificando na tortura das mulheres um mecanismo de diálogo masculino de reificação de virilidade e, logo, de domínio territorial. Para a autora, todo poder soberano necessita de um grau de terror e de violação do corpo feminino, resultando em rituais de crueldade que são mensagens não apenas para a mulher violada, mas também para todos aqueles com quem esta tece suas relações sociais.

A colonização, inclusive, torna a própria gestação e o ato de parir formas de mobilizar a violência contra o corpo generizado e racializado, forjado a partir da ausência de assistência e da solidão no parto. Com esse processo, as mulheres se tornam alvos prioritários de assédio psicológico e de rituais de humilhação, inclusive por meio da tortura de seus filhos (hooks, 1990).

### **Necropolítica à brasileira**

Os processos até aqui abordados se reproduzem de modo absolutamente explícito na história brasileira. Abdias Nascimento (2017) aponta como a colonização portuguesa adotou padrões de comportamento que buscavam disfarçar a crueldade e a violência de suas práticas em relação a negros e a indígenas, que, no entanto, definiram as relações desde a invasão.

Destaca-se que a escravidão foi eixo central para a estruturação da colônia e para a forma como o racismo se expressa na contemporaneidade. O tráfico transatlântico para escravidão foi um dos maiores empreendimentos econômicos e aquele que tornou possível a colonização, sendo o próprio transporte um ato de tortura que, por sua vez, passa a ser uma permanência durante a vida da pessoa escravizada (Cevenb, 2015). É fundamental

reforçar que esses processos não foram pacíficos nem ocorreram sem resistência, ao contrário do que é relatado pela história hegemônica (Nascimento, 2010).

Célia Azevedo, em *Onda negra, medo branco* (2004), mostra o papel do medo nas relações interracializadas brasileiras, especialmente nos momentos prévios e posteriores à abolição da escravidão, quando a elite branca efetivamente temeu ser tragada pela maioria negra no país. Esse medo advinha da possibilidade de efetivação de uma alteração estrutural, como na Revolução do Haiti, que levou à atualização das políticas racistas por meio, por exemplo, da imposição da política imigrante de branqueamento defendida a partir da reificação de estereótipos racistas impostos aos negros. Assim, o “Medo” também é parte da estruturação da colonização brasileira (Azevedo, 2004).

Logo após a abolição, no período da Primeira República (1889–1930), começou a se esboçar a criação de uma identidade nacional cuja base era a negação coletiva das atrocidades da colônia, institucionalizando o apagamento da memória como norte das políticas étnico-raciais (Silva, 2013). Com isso, na década de 1920, foi sendo sedimentado um pensamento dominante sobre a “composição do povo brasileiro”.

Naquele período, realizou-se debates que se declaravam científicos, mas que eram abertamente racistas. Neles, defendia-se a inferioridade do mestiço, consolidando um pensamento fundado no determinismo e no positivismo que buscava biologizar as diferenças estruturadas socialmente pela colonização e pela escravidão, tendo como única distinção das ideologias supremacistas europeias a defesa da miscigenação como forma de genocídio (Bertulio, 1989).

Assim, um dos ápices do genocídio negro está na ideia de miscigenação para o clareamento fenotípico populacional, segundo a qual a mistura entre brancos e negros tornaria a população cada vez menos não-branca até o desaparecimento completo do negro. Essa ideia contribui para o escamoteamento da real história da mestiçagem no Brasil, fundada no estupro de mulheres negras (Bertulio, 1989; Nascimento, 2017). Costa (2014) indica que o mito da democracia racial, surgido alguns anos depois, é forjado como desdobramento da ideologia de branqueamento, sendo utilizado como método de controle de conflitos.

No entanto, pensando a trajetória do racismo brasileiro e da influência da colonização na formulação da ideia de Estado-nação, é importante trazer Pires e Flauzina (2020), que apresentam o “constitucionalismo da inimizade” como modo de estruturação das relações raciais no país, a partir do qual se exclui os negros do pertencimento à humanidade desde a colonização, terceirizando para a legislação infraconstitucional o genocídio negro em períodos qualificados como democráticos. Essa lógica se baseia na duplicidade da presença de princípios liberais e de uma gramática de humanidade, ao mesmo tempo que impõe o genocídio e convive com ele. Aqui, a tortura não se coloca como prática pontual, mas como um modo permanente de terror, do qual se vale o constitucionalismo da inimizade para operar.

É esse o cenário que Mbembe (2017) chama de *campo*, que, em períodos anteriores históricos até poderiam produzir algum choque pelo seu segregacionismo e desumanização,

mas, simplesmente, passam a não chocar mais. Segundo o autor, “[o] campo é um dos modos de governar o mundo” (Mbembe, 2017, p. 98). Nesse sentido, os presídios podem ser lidos como um dos grandes campos que permitem a perpetuação da colonialidade, buscando a implementação do poder necropolítico sobre vastos contingentes populacionais.

### *Prisão-tortura: um passado presente*

Como compreender as remodelagens da tortura para os presos e presas se uma das consequências mais objetivas da privação de liberdade é o veto de ser visto e ouvido? Se, como aponta Goffman (1961), a ideia de uma instituição total é, justamente, o impedimento da singularidade e uma tentativa de modelar corpos e subjetividades (Benelli, 2004), como fazer emergir a existência da tortura, cuja principal característica é incidir de modo tão violento sobre o “Eu” que pode — ou melhor, busca — quebrá-lo? Há quaisquer possibilidades de dissociação entre tortura e sistema prisional?

Neste artigo, defende-se que os dois não apenas são indissociáveis, como um retroalimenta o outro, viabilizando, a partir de sua simbiose, o avanço de modo mais eficaz do campo necropolítico. Assim, tanto a privação de liberdade depende da tortura, quanto a tortura se torna mais constante em espaços cerrados.

Cecilia Coimbra (2001) aponta que a sociedade brasileira demoniza os ditos “criminosos”, o que faz com que pareça possível que a tortura seja vista como um passo natural em busca de uma suposta segurança que nunca se alcança, tornando visível a política da inimizade e a crueldade que marcam a vida na colônia. Na prisão, o veto da expressão sobre o sofrimento e de sua denúncia se dá por completo: impede-se que se fale sobre a tortura sofrida, sob pena de retaliação. Entre aqueles que conseguem ultrapassar esse primeiro veto, a expulsão da zona do ser garante que não sejam ouvidos. Caso, ainda assim, contra todas as probabilidades, denunciem e sejam ouvidos, na melhor das hipóteses serão entendidos como indivíduos “fora da curva”, tão semelhantes às imagens que o racismo impõe às mulheres negras quando resistem, conforme elaborado por Lélia Gonzalez (1989).

A história contra-hegemônica mostra como cárcere, tortura e racismo são indissociáveis no Brasil. O início da pena pública data do século XVIII, nas prisões militares e civis, onde a maioria das pessoas presas era negra, havendo ainda uma unidade direcionada exclusivamente para escravizados, o “Calabouço”, desativado apenas em 1874 (Araújo, 2017; Aguirre, 2017; Holloway, 2017).

A chegada do Império ao país agudizou as relações coloniais, tornando necessária a transferência dos presos para locais distintos, especificamente o Aljube, tendo em vista a necessidade do uso do prédio da Câmara para a família real. Segundo Araújo (2017) e Aguirre (2017), a prisão abrigava mulheres e homens, libertos, livres e cativos, em uma estrutura improvisada e com extrema superlotação — eram cerca de 390 presos para 20 vagas. Lama e esgoto invadiam as galerias e a comida era escassa. Havia celas tão cheias que alguns dos presos morreram sufocados. O Aljube fechou em 1856, tendo suas funções assumidas pela Casa de Detenção Frei Caneca (Holloway, 2017).

Como mencionado anteriormente, a Declaração da República no Brasil pouco representou de ruptura, tornando-se uma continuidade da colonização sob novas formas. Foi exatamente no turbulento século XIX que surgiram as prisões consideradas modernas, sendo a primeira delas a Casa de Correção do Rio de Janeiro, inaugurada em 1850 (Aguirre, 2017). Assim como antes, havia a presença de certas características que marcam o sistema prisional, como superlotação e a sustentação desse para a segregação racial. Como apêndice a essa prisão, existia a Casa de Detenção, que lidava com escravizados, mulheres, homens e crianças amontoados em espaços insalubres. A maioria dos apenados, por volta de 1911, tinham cometido atos de vadiagem, tipificação comumente utilizada para reprimir a população negra recém-liberta que não foi inserida no mercado de trabalho formal (Chazkel, 2017).

Em relação às mulheres, a primeira unidade exclusiva para elas aberta no estado — e a segunda no país — foi a Penitenciária de Mulheres do Distrito Federal, que segue em funcionamento no Complexo de Gericinó (Lima, 1983). Ali, algumas das principais marcas do sistema prisional feminino começaram a se formar: além da superlotação, havia o controle absoluto dos maneirismos, o impedimento de qualquer acesso a debate ou material político ou sobre direitos, a separação de mães e bebês, a ausência de acesso à saúde e a separação de casais lésbicos, entre outras (Angotti, 2014; Lengruber, 1983)

A partir da ditadura empresarial-militar, foi retomado de modo mais aberto o castigo corporal, a tortura e o aprisionamento arbitrário, estes operando no Departamento de Ordem Política e Social (Dops) e no Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-Codi), mas também em unidades prisionais já construídas, como Frei Caneca, Ilha Grande e Talavera Bruce — que, por sinal, recebe este nome em 1966, passando as unidades a ficarem superlotadas a partir do advento da Lei de Segurança Nacional (Gomez *et al.*, 2018). A Ilha Grande somente encerrou suas atividades em 1994 e foi implodida no mesmo ano; e o Complexo Frei Caneca teve seu último presídio fechado em 2009 e foi implodido em 2010.

Foi exatamente com o começo do esvaziamento da Ilha Grande e o advento da Lei de Execuções Penais de 1984 que começou a ser criado o maior complexo prisional do estado, o Complexo de Gericinó. A primeira unidade construída foi Bangu I, no governo Moreira Franco, já em 1988, propulsionado pelo decreto nº 8.897/1986, que realizou o *boom* de construções de unidades prisionais no estado (Souza, 2018). Hoje, são 25 unidades prisionais somente no Complexo, totalizando 50 unidades prisionais no Rio de Janeiro.

Não há, como se pode ver, arrefecimento ou modificação da necropolítica e da colonialidade quando o assunto são prisões ou tortura, variando seu nível de oficialidade, e é a partir disso que será analisado o que exatamente há de tortura no presente e como esta vem sendo entendida. Como mencionado, foram consultados, para a análise, os relatórios de dois órgãos de monitoramento. No período em que a pesquisa foi realizada, o Mecanismo disponibilizava publicamente 22 relatórios de visitas em unidades prisionais. Já a Defensoria Pública, a partir do Núcleo do Sistema Penitenciário (Nuspen), disponibiliza 27 relatórios.

As estruturas dos relatórios e das visitas de ambos os órgãos são similares. A experiência de já ter ido em inspeções das duas instituições permite que seja apontada a ordem da realização delas. O Mecanismo inicia a visita pela direção da unidade e, em seguida, conversa com as pessoas presas, sempre começando pelo isolamento e pelo seguro, muitas vezes dentro da própria cela. Depois, conversa com a equipe técnica, com a escola e com a armaria, retornando para uma devolutiva junto à direção. Essa é a mesma ordem adotada pela Defensoria, com alguma diferença talvez nos níveis de interação com o corpo funcional da unidade. Não obstante, ambos realizam as visitas sem aviso prévio, com registro audiovisual sem identificação das pessoas presas e de agentes, e dialogam com os presos sem a presença de policiais penais ou de representantes da administração. Ao fim, elaboram relatórios de visitas com recomendações.

As estruturas dos relatórios produzidos pelos dois órgãos têm algumas distinções. O relatório do Mecanismo não separa em capítulos o que foi mencionado por cada um dos atores, distribuindo as falas em pequenos tópicos dentro dos capítulos, como o faz a Defensoria. Em vez disso, aborda em cada capítulo, cada um dedicado a um tema específico, as diferentes visões sobre ele. Já os temas nos dois relatórios compartilham elementos: histórico da unidade; estrutura arquitetônica e sua condição; regime; lotação; vagas; alimentação; água; materiais de higiene e limpeza; distribuição de uniformes, colchões e roupas de cama; custódia feita por familiares; visitas; banho de sol; atividades recreativas; assistência religiosa; trabalho; educação; assistência jurídica; corpo técnico e de segurança; saúde; e tratamento.

É perceptível nos relatórios do Mecanismo que, apesar da preocupação em colocar as legislações pertinentes, a tipificação de tortura prevista em lei não é o norte para sua definição. Falta clareza a respeito do que é ou não considerado “tortura” e do que é espalhado em outras ações similares, como “tratamento cruel, desumano e degradante”, “maus tratos” e “violência”. De todo modo, observando o escopo deste artigo, foram selecionados para análise somente os trechos em que a palavra “tortura” foi utilizada.

17 dos 22 relatórios do Mecanismo classificam algum evento segundo a categoria “tortura”, enquanto na Defensoria o termo aparece somente em um relatório. A discrepância parece estar na compreensão de sua definição pelos órgãos. Na Defensoria, a definição é estritamente legal, tendo em vista que em sua única menção há remissão a uma normativa internacional. Já no Mecanismo, a definição partiu

de uma compreensão de que a “violenta dor ou sofrimento” prevista na Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes da ONU não pode ser entendida como um conceito universal e uniforme de métodos e tecnologias de sofrimento específicas. Para ser prevenida ela deve também ser analisada para além do aspecto do dolo do agente requerido na esfera criminal, observando o sobrevivente dentro do aspecto do cuidado, reparação e não repetição. Assim, para compreender sua pluralidade de métodos é importante antes de tudo a escuta atenta dentro das singularidades que compõem aquele sujeito violado e é aqui que nos parece fundamental reconhecer que há ainda tortura sistemática

quando direitos mínimos da população vulnerável como a LGBTI+, de deficientes físicos e dos com sofrimento psíquico seguem violados a um ponto que o sofrimento necessariamente é desproporcional pela ausência de reconhecimento das vulnerabilidades e características que o compõe enquanto um sujeito.

Do mesmo modo, ainda nesta perspectiva, é central que entendamos que a tortura se manifesta inclusive no que é aceito e naturalizado nos ditames legais (...) (MEPCT/RJ, 2022, pp. 49-50).

Os casos variam consideravelmente entre um e outro, apesar de a grande maioria se valer das diferenças e vulnerabilidades para buscar compreender como um evento pode significar tortura para um sujeito específico.

A lesbofobia é retratada como tortura em eventos distintos. Em uma ocorrência, indica-se tratar-se de xingamentos, violência física, colocação em isolamento e falta de consulta pré-natal, gerando um quadro depressivo na presa e sanção disciplinar como retaliação pela denúncia. A base, no relatório, para essa elaboração é o relato da mãe da sobrevivente, sendo indicado ainda ter havido uma quebra no fluxo de grávidas no caso, já que ela se encontrava em uma unidade distinta daquela destinada a esse público. Não houve nenhuma menção à palavra tortura durante o diálogo na unidade com a presa (MEPCT/RJ, 2020a). Naquele mesmo ano, em outra unidade, a separação de casais lésbicos também foi qualificada como tortura contra esses corpos, o que é reproduzido também em outro relatório do mesmo ano (MEPCT/RJ, 2020b) e em outro, de 2021 (MEPCT/RJ, 2021a).

Ainda é apontado um agudizamento da violência contra homens trans em unidades femininas, especialmente por meio do desrespeito ao nome social, de xingamentos classistas, de outras formas de agressão verbal e da maior dificuldade enfrentada para acessarem serviços de saúde. A falta de respeito ao nome social também aparece como uma das formas de tortura de mulheres trans e travestis, assim como a não autorização ou o descarte de itens que assegurem que sua imagem esteja compatível com sua identidade de gênero. Também foi mencionado, em um dos relatórios, que, em momento anterior, a unidade tinha casos de violência sexual com uso de mangueiras nas presas (MEPCT/RJ, 2022a).

Em relatórios de visitas a unidades femininas, a denúncia de tortura é visivelmente maior em relação àqueles de visitas a unidades masculinas. Entre as mulheres, a tortura é associada aos seguintes eventos: violência psicológica; desassistência; racismo; uso de cães; uso abusivo de algemas e em posições de estresse; aplicação de medidas disciplinares de modo abusivo e aleatório; retaliação de presas denunciantes; ameaça em caso de pedido de atendimento; péssimas condições; alto índice de estresse; abandono; agressão a presas do seguro; privação de alimentação; castigos e agressões físicas realizadas por agentes homens, especialmente do Serviço de Operações Especiais (SOE) e do Grupamento de Intervenção Tática (GIT); colocação em isolamento, inclusive de pacientes psiquiátricas; revistas que descartam todos os itens das presas; uso de armamentos menos letais; falta de água e luz; agressão durante visitas; revistas vexatórias; estupros; guarda de mulheres por agentes homens; ruptura de laços familiares; ausência de condições de higiene; falta

de acesso a serviços de saúde; falta de acesso a saneamento; comarcas (camas/beliches/treliches) inseguras; unidades sem estrutura para funcionar; ameaças a parturientes e puérperas de serem colocadas em isolamento solitário após a separação do filho; colocação de bebês em espaços de privação de liberdade; separação de mães e bebês, inclusive sem aviso prévio ou apoio; tapas nos rostos de grávidas; agressão física caso a mulher “se altere” na hora da separação dos filhos; algemas na ambulância a caminho do hospital para o parto; xingamentos de bebês; e prejuízo na detecção de tortura na audiência virtual (MEPCT/RJ, 2020b, 2020c, 2021b, 2021c, 2022b, 2022c).

Nas unidades ditas masculinas, também há uma compreensão de tortura que perpassa a violência, a negligência e a falta de prevenção. Um dos casos mais emblemáticos é a citação da ausência de apresentação de presos hospitalizados nas audiências de custódia, indicado como uma forma de não se controlar a tortura e os casos potencialmente mais graves desta, colocando ainda a vida do preso em risco devido à falta de atenção à saúde adequada no sistema prisional (MEPCT/RJ, 2020d, 2020e, 2021c). A falta de mobilidade para deficientes igualmente é lida como tortura (MEPCT/RJ, 2022a, 2020e)

Outro elemento que se destaca nos relatórios é a concepção de tortura com base nas estruturas prisionais. Argumenta-se que a arquitetura de um dado espaço é capaz de produzir tortura, como no caso do “Maracanã” na unidade de saúde<sup>6</sup>, um local pequeno sem chuveiro, sanitários ou colchões, com algumas comarcas de concreto e bancos nos quais os presos aguardam transferência por dias, concentrando de 20 a 30 pessoas (MEPCT/RJ, 2022e; 2022f). A segunda vez que esse conceito surge é em um relatório de visita à Penitenciária Ary Franco:

E nessa arquitetura de masmorra, os presos estão submetidos a celas superlotadas, sem ventilação, com alta propagação de doenças infectocontagiosas. São privados do sono, devido as condições completamente inadequadas para o repouso, como ao relento e no chão. Vivem ainda uma realidade de ausência de segurança alimentar, fome, e acesso racionado à água. O que se observa no dia a dia é a deterioração da saúde e, nos casos dos hospitalizados, a instalação de deficiência física, devida à ausência do mínimo de atenção aos ferimentos, com permanente terror psicológico e medo de vir a óbito, demonstrado um cenário na qual a tortura passou a ser naturalizada no cotidiano como parte do encarceramento (MEPCT/RJ, 2021d, p. 39).

Destaca-se ainda que as forças especiais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap) também aparecem frequentemente como autoras da grande maioria de casos de tortura do sistema (MEPCT/RJ, 2020b, 2020c, 2020f, 2021a, 2021c, 2021d, 2022a, 2022b, 2022e, 2022f). Um caso paradigmático ocorreu na Cadeia Pública Romero

---

<sup>6</sup> A unidade de saúde mencionada é uma Unidade de Pronto Atendimento inaugurada em 2011 dentro do Complexo de Gericinó, que possui enfermarias em um espaço anexo com grades semelhantes a celas, sendo esta área a comumente referida como “Hospital Hamilton Agostinho”.

Neto, onde três presos foram queimados, um foi ferido abaixo do olho e outro morreu, tudo por conta de um incêndio potencialmente produzido por uso abusivo de equipamento menos letal (MEPCT/RJ, 2021e). Nesse caso, por sinal, a ruptura de laços familiares foi tratada como equivalente a tortura, a partir da transferência do coletivo de presos para unidades distantes da original.

Uma das consequências apontadas nos relatórios da tortura infligida por esses batalhões é, por exemplo, que idosos do sistema preferiam não ter nenhuma assistência à saúde a se expor à violência do transporte. Um relatório (MEPCT/RJ, 2022d) denuncia que eles são chutados para dentro do carro por dificuldade de mobilidade; que o carro não tem luz ou circulação de ar; que o transporte é feito em alta velocidade, o que faz com que os presos se choquem contra a lataria. Além disso, entre outras violências, relata-se que o carro é superlotado e os presos são algemados em posição de estresse.

Aponta-se, ainda, a falta de medicação e, principalmente, o aprisionamento de pacientes psiquiátricos em isolamento como formas de tortura para essa população (MEPCT/RJ, 2022a, 2020c), assim como a manutenção por longos períodos de internação em hospitais de custódia e tratamento (MEPCT/RJ, 2022e).

Por fim, merece menção que o único caso enquadrado como tortura pela Defensoria foi a colocação de uma pessoa presa por mais de 15 dias em isolamento, com corte de visita familiar. Essa situação é definida como tortura em um dos itens das Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Presos (DPERJ, 2022), tendo o mesmo entendimento presente nos relatórios do Mecanismo (2020e, 2021e).

### **A vida resiste apesar da necropolítica**

Pouco se transicionou desde 1888 no país, de castigos físicos oficiais a oficiosos, a oficiais naturalizados a um ponto que sequer é mais possível identificar a barbárie e a tortura. É nesse nível de desumanização que se vive na contemporaneidade brasileira quando aqueles que são os sempre lidos como perigosos sequer têm direito a que se lembre de sua real história, qual seja, de sobreviventes da política de crueldade da branquitude brasileira. Na tortura do espancamento e da separação de famílias negras, no morticínio por falta do mínimo de saúde e salubridade, na fome, no esgoto entre a cela, na falta de água, no dormir no chão, no excesso de frio e de calor. Tudo em uma prisão remete a tortura e à ideia de um país que mata e deixa morrer sua maioria.

No entanto, da mesma forma que havia resgates nas embarcações saídas da África com pessoas escravizadas e revoltas e assassinatos de senhores por cativos e quilombos, hoje a resistência e a vida ainda cruzam os muros e as grades de unidades prisionais.

Realizar inspeções em unidades e ter contato com familiares das pessoas presas permite perceber como a potência de vida sobrevive às nossas ainda tão presentes masmorras. A resistência em uma unidade prisional está na divisão da custódia, quando familiares levam alimentos e itens de limpeza para presos, dissolvendo sabonete na água ou o partindo em vários para ajudar o coletivo; na montagem das gambiarras que asseguram iluminação,

apesar dos riscos; no “mergulhão”, a engenhoca com água para esquentar a comida tantas vezes entregue crua; na colocação do preso mais doente no primeiro andar das treliches, para haver menos risco de queda. Está nos avisos de que pessoas foram escondidas por estarem muito feridas ou muito vulneráveis; na presa que pede para que sua família busque informação fora sobre a família de sua colega de cela que não recebe visita, para que se sinta um pouco menos solitária; no amor e nas relações afetivas que duram para além do cárcere e formam coletivos de sobreviventes e familiares, como Eu Sou Eu, Todxs Unidxs, Guerreiras e Frente pelo Desencarceramento; na fisioterapia que os presos estão fazendo na Penitenciária Alfredo Tranjan, de modo improvisado, para que os jovens baleados não sigam perdendo seus movimentos. Está nas mensagens de WhatsApp de familiares para trocarem informações sobre a visita e sobre o que pode ser levado na custódia; nas greves de fome; na “bateção de chapa”, quando presos e presas sacodem as grades ou batem na porta de chapa para pedir atendimento para outros presos; está na hora em que o idoso da cela ou o mais enfermo é passado na frente no atendimento. A resistência em uma unidade prisional está em todos os cantos e em todos os detalhes.

Na política de crueldade contemporânea a partir de prisões, naturalizada não só como aceitável, mas como necessária, há vida, humanidade e intersubjetividade. E elas resistem.

**Natália Damazio Pinto Ferreira** é Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e graduada em direito pela PUC-RIO. Membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ).

### Referências

- AGUIRRE, Carlos. Cárceres e Sociedade na América Latina, 1800-1940. In: MAIA, Clarissa Nunes. *et al.* (Orgs.). **História das Prisões no Brasil – volume I**. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017. p. 35-78.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- ANGOTTI, Bruna. **Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. São Paulo: IBCCrim, 2012.
- ARAUJO, Carlos Eduardo Moreira de. Entre dois cativeiros: escravidão urbana e sistema prisional no Rio de Janeiro 1790-1821. In: MAIA, Clarissa Nunes *et al.* (Orgs.). **História das Prisões no Brasil – volume I**. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017. p. 217-252
- AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX**. 3.ed. São Paulo: Annalumbé, 2004

BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. Modernidade/Colonialidade sem "Imperialidade"? O Elo Perdido do Giro Decolonial. **Dados rev. ciênc. Sociais**, 60 (2), Apr-Jun 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/QmHJT46MsdGhdVDdYPtGrWN/abstract/?lang=pt> Acesso em: 28 abr. 2024.

BENELLI, Sílvio José. Instituição Total como Agência de Produção de Subjetividade na Sociedade Disciplinar. **Revista de Psicologia**, v. 21, n. 3, pp. 237-252, set./dez. 2004.

BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida Silva. (Orgs.). **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 25-58

BERTULIO, Dora Lucia de Lima. **Direito e Relações Raciais: Uma introdução Crítica ao Racismo**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989.

CHAZKEL, Amy. Uma perigosíssima lição: A Casa de Detenção do Rio de Janeiro na Primeira República. In: MAIA, Clarissa Nunes et al. (Orgs.). **História das Prisões no Brasil – volume II**. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017. p. 7-42.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. Tortura no Brasil como Herança Cultural dos Períodos Autoritários. **Revista CEJ**, Brasília, n. 14, pp. 5-13, mai./ago. 2001.

COSTA, Eliane Silva. Um olhar sobre mecanismos ideológicos racistas a partir dos constructos da psicanálise dos processos grupais. In: BENTO, Maria Aparecida Silva et al. (Org.), **Identidade, branquitude e negritude: contribuições para a psicologia social no Brasil – Novos ensaios, relatos da experiência e da pesquisa**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2014. p. 127-140.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Senzala à Colônia**. 5.ed. São Paulo: Editora Unesp, 2010.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Lisboa: Ulmeiro, 1975.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

FERREIRA, Natalia Damazio Pinto. **A necropolítica masculinista das prisões: uma análise do litígio estratégico brasileiro no Sistema Interamericano de Direitos Humanos**. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1961.

GÓMEZ, José María. **Lugares de memória: ditadura e resistências no Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2018.

GONÇALVES, Lucas et al. A pandemia de tortura: uma análise de dados coletados pela Pastoral Carcerária Nacional. In: JÚNIOR, José Coutinho et al. (Orgs.). **A pandemia da Tortura no Cárcere**. Pastoral Carcerária Nacional, 2020. p. 25-44.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, p. 233-244, 1984.

HOLLOWAY, Thomas. O calabouço e o Aljube do Rio de Janeiro no Século XIX. In: MAIA, Clarissa Nunes et al. (Orgs.). **História das Prisões no Brasil – volume I**. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017. p. 253-282

- HOOKS, bell. **Ain't I a Woman: Black Woman and Feminism**. London: Pluto Press, 1990.
- LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: Análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1983
- LIMA, Elça Mendonça. **Origens da prisão feminina no Rio de Janeiro: O período das freiras (1942-1955)**. Rio de Janeiro: OAB/RJ, 1983
- MALDONADO-TORRES, Nelson. Análise da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze *et al.* (Orgs.). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. p. 27-53
- MBEMBE, Achille. **Necropolítica: Biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte**, São Paulo: n-1 edições, 2018.
- MBEMBE, Achille. **Política da inimizade**. Lisboa: Antígona, 2017.
- MBEMBE, Achille. **Crítica a razão negra**. Lisboa: Antígona, 2014.
- MIES, Maria. **Patriarchy and Accumulation on a World Scale: Woman in the International Divisions of Labour**. Londres: Zed Books, 2014
- MIGNOLO, Walter D. **Histórias locais/projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.
- NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 2.ed. São Paulo: Perspectiva, 2017.
- PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Direitos humanos traduzidos em pretuguês. In: **Anais Eletrônicos do Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress**, Florianópolis, 2017. Disponível em [http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499473935\\_ARQUIVO\\_Texto\\_completo\\_MM\\_FG\\_ThulaPires.pdf](http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499473935_ARQUIVO_Texto_completo_MM_FG_ThulaPires.pdf). Acesso em: 14 de fev. 2022.
- PIRES, Thula Rafaela de Oliveira; FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Constitucionalismo da Inimizade. **Direito e Práxis**, v. 13, n. 4, p. 2815-2840, 2022.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo, America Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo, ciências sociais perspectivas latino-americanas**. Colección Sur Sur, Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 117-142.
- QUIJANO, Aníbal; WALLERSTEIN, Immanuel Maurice. Americanity as a concept; or, The Americas in the modern world-system. **International Social Science Journal**, v. XLIV, n. 4, p. 549-557, 1992.
- RÍOS, Lagarde y de los Ríos. **Los cautiverios de las mujeres: madresposas, monjas, putas, presas y locas**. 2.ed. México, DF: Siglo XXI, 2015.
- SEGATO, Rita Laura. **La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez**. Buenos Aires: Tinta Limón, 2013.
- SEGATO, Rita Laura. **Contra-pedagogias de la crueldade**. Buenos Aires: Prometeo, 2018.
- SILVA, Carolina Rocha. **O sabá do serão: feitiçeras, demônios e jesuítas no Piauí colonial (1750-58)**. Dissertação de Mestrado (Departamento de História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

SOUZA, Taiguara Libano Soares e. **A era do grande encarceramento: Tortura e Superlotação Prisional no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Revan, 2018.

STREVA, Juliana Moreira. **Corpo, raça, poder: Extermínio Negro no Brasil – Uma leitura crítica, decolonial e foucaultiana.** Rio de Janeiro: Multifoco, 2018.

### Relatórios consultados

CEVENB. **Relatório Parcial da Comissão Estadual da Verdade da Escravidão Negra no Brasil – OAB-RJ.** Rio de Janeiro: OAB-RJ, 2015.

DPERJ. **Ata de Visita:** Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino (Bangu 1), 10/11/2022. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPERJ), 2022. Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/325ofdof8ed14ff98d63082ef254368c.pdf>. Acesso em: 13 de ago. 2022.

MEPCT/RJ. **Informe de Visita à Unidade Materno Infantil de 18 de fevereiro de 2020.** Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), 2020a.

MEPCT/RJ. **Relatório de Visita ao Instituto Penal Santo Expedito de 11 de novembro de 2020.** Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), 2020 b.

MEPCT/RJ. **Relatório de Visita a Penitenciária Talavera Bruce e Instituto Penal Santo Expedito de 16 e 21 de janeiro de 2020.** Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), 2020c.

MEPCT/RJ. **Relatório de Visita a Cadeia Pública José Frederico Marques de 27 de outubro de 2020.** Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), 2020d.

MEPCT/RJ. **Relatório de Visita a Cadeia Pública Jorge Santana e Penitenciária Alfredo Tranjan de 15 de setembro de 2020.** Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), 2020e.

MEPCT/RJ. **Relatório de Visita ao Pronto Socorre Geral Hamilton Agostinho de 08 de dezembro de 2020.** Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), 2020f.

MEPCT/RJ. **Relatório de Visita ao Instituto Penal Santo Expedito de 11 de novembro de 2021.** Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), 2021a.

MEPCT/RJ. **Relatório de Visita a Cadeia Pública José Frederico Marques de 20 de outubro de 2021.** Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), 2021b.

MEPCT/RJ. **Relatório de Visita a Unidade Materno Infantil de 10 de setembro de 2021.** Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), 2021c.

MEPCT/RJ. **Relatório de Visita ao Presídio Ary Franco de 02 de março de 2021.** Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), 2021d.

MEPCT/RJ. **Relatório de Visita a Cadeia Pública Romero Neto, Cadeia Pública José Antonio da Costa Barros e Pronto Socorro Geral Hamilton Agostinho de 08 e 19 de julho de 2021.** Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), 2021e.

MEPCT/RJ. **Relatório de Visita ao Presídio Evaristo de Moraes de 25 de agosto de 2022**. Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), 2022a.

MEPCT/RJ. **Relatório de Visita a Penitenciária Talavera Bruce 15 de março de 2022**. Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), 2022 b.

MEPCT/RJ. **Relatório de Visita ao Instituto Penal Oscar Stevenson Santo Expedito de 12 de abril de 2022**. Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), 2022c.

MEPCT/RJ. **Relatório de Visita ao Instituto Penal Candido Mendes 24 de maio de 2022**. Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), 2022d.

MEPCT/RJ. **Relatório de Visita ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Henrique Roxo 09 de maio de 2022**. Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), 2022e.

MEPCT/RJ. **Relatório de Visita ao Pronto Socorro Geral Hamilton Agostinho 31 de maio de 2022**. Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), 2022f.

MEPCT/RJ. **Relatório de Visita ao Pronto Socorro Hamilton Agostinho 31 de maio 2022**. Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), 2022f.

**Como citar:**

FERREIRA, Natália Damazio Pinto. 'Viver do jeito que dá': Necropolítica e tortura nas prisões do Rio de Janeiro. *Revista Metaxy*, Rio de Janeiro, PPDH/NEPP-DH/UFRJ, v. 5, n. 5.1, p. 158-174, 2024. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>